



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1.064, de 2021)

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 1.064, de 17 de agosto de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º

I - não poderá exceder a duzentas mil toneladas mensais; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O volume de aquisição de milho para o Programa de Venda em Balcão (ProVB), de acordo com a MPV nº 1.064, de 2021, não poderá exceder, em regra, a 200 mil toneladas anuais e o limite máximo mensal a 27 toneladas por beneficiário.

Tomando-se esses parâmetros e dividindo-se 200 mil toneladas pelo limite individual de 27 toneladas, chega-se ao atendimento de cerca de 7.407 beneficiários, ou seja, em média, 617 produtores por mês. Parece que os valores estão muito baixos e que houve má especificação do prazo para o

SF/21703.31762-88



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

volume de aquisição de milho pelo Programa, que deveria estar especificado em termos mensais.

Portanto, ao sugerir esse ajuste técnico para aprimoramento da MPV, rogamos apoio, aos nobres Parlamentares, para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL

SF/21703.31762-88